

RESOLUÇÃO Nº 730, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a aprovação de Normas para Progressão Funcional Docente.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1989, tendo em vista o que consta do processo nº 23102002992/89-26, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para Progressão Funcional Docente no âmbito desta Universidade, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

NORMAS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE

Art. 1º - Na carreira do magistério a progressão funcional poderá ocorrer:

I - Na mesma classe, de um nível para outro imediatamente superior (progressão horizontal).

II - De uma classe para o 1º nível de outra classe (progressão vertical).

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

Art. 2º - A progressão horizontal far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, após cumprimento, pelo docente, de interstício mínimo no nível respectivo.

1º - O interstício mínimo será de 02 (dois) anos, para docente em atividade na Universidade.

2º - O interstício mínimo será de 04 (quatro) anos, para docente em atividade em órgão público.

Art. 3º - A avaliação de desempenho docente far-se-á através da apresentação de memorial à Chefia do Departamento, num prazo de 90 (noventa) dias antes de completar o interstício, contendo as atividades desenvolvidas pelo docente no interstício em análise.

Parágrafo único - Na avaliação do desempenho do docente afastado, nos termos do art. 49 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, a IFE solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

Art. 4º - Ao Colegiado do Departamento caberá proceder à avaliação do docente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo convocá-lo para esclarecimento.

Art. 5º - A avaliação de desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica e outras afins desenvolvidas pelo docente poderá ser realizada, considerando-se como grandes áreas de atuação:

1. Desempenho didático, avaliado com a participação discente.

1.1. Carga horária didática (Graduação e Pós-Graduação)

a) carga horária semanal mínima;

b) carga horária semanal acima da mínima.

1.2. Desempenho em sala de aula:

a) domínio do conteúdo;

b) capacidade de comunicação;

c) domínio de técnica de ensino.

1.3. Aspecto comportamental:

a) responsabilidade;

b) iniciativa;

c) assiduidade;

d) pontualidade;

e) colaboração.

1.4. Orientação discente:

a) orientação de monografia, de exposição e atividades artísticas/culturais, dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

b) orientação de monitor e de estagiário;

c) orientação de bolsistas de iniciação científica.

1.5. Participação em bancas examinadoras:

a) de monografia, de eventos artísticos e culturais, de dissertação, de tese;

b) de concurso público para o magistério.

2. Capacitação do docente:

a) cursos ou estágios de extensão e atualização;

b) cursos de especialização ou aperfeiçoamento;

c) créditos e títulos obtidos em pós-graduação stricto sensu.

3. Produção científica, técnica e artística:

a) pesquisa em desenvolvimento;

b) pesquisa com financiamento externo;

c) pesquisa concluída;

d) publicação de trabalho;

e) apresentação de trabalho em congressos, simpósios ou apresentação/participação em espetáculos artísticos/culturais;

f) participação em grupos de trabalho.

4. Atividades extensionistas:

a) cursos e atividades de extensão;

b) atividades assistenciais - na área de saúde.

5. Atividades administrativas:

a) participação em órgãos colegiados da UNIRIO ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

b) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na UNIRIO ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Secretaria de Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.

Art. 6º - Caberá ao Departamento estabelecer, segundo as especificidades de cada área, uma pontuação para os itens referidos no artigo anterior, determinando maior peso ao desempenho didático e dando ciência aos critérios à Pró-Reitoria Acadêmica (PRAc), à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e aos docentes lotados no Departamento.

1º - Deverá ser atribuída maior pontuação, não inferior a 20% (vinte por cento) e não superior a 50% (cinquenta por cento), às atividades desenvolvidas na UNIRIO.

2º - O Departamento poderá considerar, excepcionalmente, atividades cujas consequências se projetem para além do interstício anteriormente avaliado.

3º - As especificidades de cada área serão objeto de definição no âmbito departamental, devendo ser claramente explicitadas, de forma a trazer subsídios às demais instâncias nas quais prosseguirá o processo de avaliação.

Art. 7º - Será considerado apto à progressão horizontal o docente cuja soma das pontuações ponderadas de todos os grupos do conjunto avaliativo seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

Art. 8º - O resultado da avaliação de desempenho docente realizada pelo Colegiado do Departamento será homologado pela CPPD, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 9º - A progressão vertical far-se-á por titulação, independente do interstício, para o nível inicial:

I - Da classe de Professor Adjunto, mediante obtenção do Título de Doutor ou Livre-Docente.

II - Da classe de Professor Assistente, mediante obtenção do Título de Mestre.

Art. 10 - A progressão vertical, para docente sem titulação correspondente à classe superior, poderá ser feita mediante avaliação de desempenho acadêmico, observadas as condições fixadas nos parágrafos deste artigo:

1º - A avaliação será autorizada pelo Conselho do Centro Universitário à vista de justificativa apresentada pelo candidato, num prazo de 90 (noventa) dias antes de completar o interstício, quanto à inexistência de titulação pertinente.

2º - O interstício mínimo no nível 4 da classe será de 2 (dois) anos, para docente em atividade na Universidade, ou de 4 (quatro) anos, para docente em atividade em órgão público.

3º - Para avaliação do desempenho de docente afastado, a Universidade solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

Art. 11 - A avaliação da progressão vertical, de que trata o Art. 10, além dos critérios referidos no art.5º, terá como base o exame de memorial descritivo das atividades acadêmicas desempenhadas pelo candidato e a defesa pública de seu conteúdo, importância e embasamento teórico, perante Comissão de Avaliação.

Art. 12 - Do Memorial de que trata o Art. 11 deverá constar:

1. Desempenho didático.

1.1. Ensino de graduação:

a) tempo de serviço;

b) carga horária semanal mínima;

c) carga horária semanal acima da mínima;

d) responsável por disciplina;

e) orientação discente: estágio, monitoria, monografia, bolsista de iniciação científica, exposições e eventos artísticos/culturais;

f) preparação de exercícios e apostilas;

g) avaliação dos trabalhos científicos, monografias de graduação, eventos artísticos/ culturais na UNIRIO;

h) avaliação de trabalho científico, monografias de graduação e eventos artísticos/culturais em outras Instituições.

1.2. Ensino de pós-graduação (lato senso e stricto-sensu)

a) carga horária em cursos de pós-graduação lato-sensu;

b) carga horária em curso de pós-graduação strictosensu;

c) responsável por curso de pós-graduação lato-sensu (Professor Assistente com Mestrado ou Alta Qualificação pelo CEP);

d) responsável por disciplina (Professor Assistente com Mestrado ou Alta Qualificação pelo CEP);

e) participação em aulas práticas (Professor Auxiliar ou Assistente com Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Especialização com mínimo de 360 horas);

f) orientação discente: trabalhos científicos e monografias;

g) co-orientação discente;

h) preparação de material didático;

i) orientação de bolsistas: bolsa de aperfeiçoamento/especialização, residência médica, demanda social, intercâmbio científico/cooperação técnica, PICD, etc;

j) avaliação de monografia de especialização/aperfeiçoamento.

2. Qualificação acadêmica:

Títulos acadêmicos: cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento/especialização, residência médica, mestrado em realização, mestrado concluído e doutorado em realização.

3. Produção científica, técnica e artística:

a) pesquisa em desenvolvimento, pesquisa com financiamento externo, pesquisa concluída e colaboração em pesquisa;

b) bolsa de pesquisa no país e/ou no exterior;

- c) publicações: autoria ou co-autoria de livros, artigos em periódicos, autoria e co-autoria de trabalhos de circulação restrita, organização de coletânea com participação e sem participação, tradução de livros e artigos, resenhas críticas, preparação de edições (críticas ou comentadas), organização e/ou participação com apresentação de trabalho em reuniões científicas/culturais/artísticas, participação em conselho editorial e apresentações individuais e coletivas no campo da música e artes cênicas;
- d) participação em grupos de trabalho.

4. Atividades extensionistas:

Palestras e conferências ministradas pelo docente em cursos ou atividades de extensão na UNIRIO ou em outras instituições e participação em eventos científicos, culturais, artísticos, desportivos na UNIRIO e em outras Instituições.

5. Atividades assistenciais: serviços prestados à comunidade nos campos da saúde e da assistência social.

6. Atividades administrativas:

- a) funções desempenhadas na Administração Superior da IFE, direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Secretaria de Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente;
- b) participação em órgãos colegiados da UNIRIO ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Secretaria de Ciência e Tecnologia.

7. Concursos e distinções:

- a) concurso público;
- b) participação em bancas examinadoras em concursos públicos para o magistério na UNIRIO e em outras Instituições;
- c) prêmios científicos ou artísticos;
- d) títulos, honrarias e distinções.

Parágrafo único - No Memorial deverão ser anexados documentos comprobatórios das atividades relativas à qualificação acadêmica, produção científica, técnica e artística, atividades extensionistas, atividades administrativas e concursos e distinções.

Art. 13 - O Colegiado do Departamento, segundo as especificidades da área, deverá atribuir pontos a cada um dos itens do grupo avaliativo, discriminados no Art. 12º, determinando 40% (quarenta por cento) do total de pontos ao Desempenho Didático, 15% (quinze por cento) à Produção Científica, Técnica e Artística e 15% (quinze por cento) às Atividades Assistenciais, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos nos demais itens.

1º - Deverá ser atribuída maior pontuação, não inferior a 20% (vinte por cento) e não superior a 50% (cinquenta por cento), às atividades desenvolvidas na UNIRIO.

2º - As especificidades de cada área serão objeto de definição pelo Colegiado do Departamento, devendo ser claramente explicitadas, de forma a trazer subsídios às demais instâncias nas quais prosseguirá o processo de avaliação.

Art. 14 - A distribuição de pontos proposta pelo Departamento deverá ser homologada pelo Conselho do Centro Universitário, antecedendo o processo de avaliação.

Art. 15 - A Comissão de Avaliação de que trata o art.11, em consonância com o disposto no art.13 da Portaria Ministerial 475/97/MEC, será constituída por 3 (três) professores Titulares ou Adjuntos, nível quatro, portadores do título de Livre Docente ou Doutor, sendo 01 (um) externo ao Departamento do interessado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender ao disposto no "caput" deste artigo, poder-se-á recorrer a especialistas de competência reconhecida pelo CEP, ouvido o Conselho do Centro Universitário ou professores da mesma classe e titulação externos à Universidade.

Art. 16 - A iniciativa de proposta de constituição da Comissão de Avaliação será do Departamento a que pertença o docente, cabendo ao Conselho do Centro Universitário sua homologação.

1º - O Conselho do Centro Universitário deverá tomar as providências necessárias para instalação da Comissão de Avaliação, que deverá se reunir num prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua homologação.

2º - A Comissão de Avaliação, a contar de sua instalação, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

Art. 17 - Será considerado apto à progressão vertical o docente cuja soma das pontuações ponderadas de todos os grupos do conjunto avaliativo seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos.

Art. 18 - O resultado da avaliação será homologado pelo Conselho do Centro Universitário e encaminhando, para parecer final à CPPD, cabendo recurso da decisão.

1º - O recurso só será admitido por estrita arguição de ilegalidade e deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado pela CPPD.

2º - O recurso será apreciado pela CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3º - Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário.

Art. 19 - O docente que não lograr a aprovação de sua progressão vertical por avaliação de desempenho somente poderá pleitear nova avaliação decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da solicitação anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de o candidato ser considerado apto na reavaliação prevista no "caput" deste artigo, as vantagens dela decorrentes somente poderão ser fluídas a partir da data do parecer final da CPPD.

Art. 20 - A progressão vertical por titulação produzirá efeitos num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que foi protocolado o pedido.

Art. 21 - Os efeitos da progressão vertical por avaliação de desempenho terão vigência a partir da data do parecer final da CPPD.

Art. 22 - Em nenhum caso estas Normas se aplicam para o ingresso na classe de Professor Titular, ficando mantido o Concurso Público de Provas e Títulos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 23 - Os docentes que tiverem completado os interstícios mencionados no 2º do Art. 10 entre 26 de agosto de 1987 e a data da publicação destas Normas terão o prazo de 6 (seis) meses para fazer o requerimento de progressão, a fim de que os efeitos seja fruídos a partir da data de integralização dos mencionados interstícios.

Notas: 1. Resolução nº 756 de 26.12.89 do Conselho Universitário, que homologa a presente Resolução.